

FEVEREIRO.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA - REPARTIÇÃO DO COMMERCIO.

Sendo-Me presentes os Estatutos da Companhia denominada = Café Concerto = que tem por fim a construcção de um edificio com salões adaptados para n'elles estabelecer um Café Concerto; vista a informação do Governador Civil do Districto de Lisboa; visto o parecer do Conselheiro Ajudante do Procurador Geral da Corôa, junto ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria: Hei por bem approvar a instituição da Sociedade = Café Concerto =, e confirmar os Estatutos por que se ha de reger, os quaes, nos termos do artigo 539.º do Codigo Commercial Portuguez, se acham reduzidos a instrumento publico, e constam de vinte e seis artigos, e baixam assignados pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta minha approvação será retirada se a referida Sociedade se desviar dos fins para que é instituida, devendo apresentar annualmente na Direcção Geral do Commercio e Industria, e no Tribunal do Commercio de Primeira Instancia do seu domicilio o Relatorio e Contas da sua gerencia.

O mesmo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Fevereiro de 1857. = REI. = *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 23 Fev., n.º 47.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO - 1.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Santo Thyrsó, districto do Porto, pedindo a creação de uma cadeira de latim na cabeça d'aquelle concelho; e

Considerando que semelhante localidade, por sua situação, categoria e mais circumstancias que a recommendam, fôra contemplada na proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, feita na sua Consulta do 1.º de Fevereiro de 1850, para a distribuição de cento e vinte cadeiras de tal disciplina, auctorizada pelo artigo 56.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844:

Hei por bem crear uma cadeira de grammatica latina na villa de Santo Thyrsó, concelho do mesmo nome, districto do Porto, devendo occorrer-se desde logo ao seu provimento por meio de concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de Fevereiro de 1857. = REI. = *Jylio Gomes da Silva Sanches.*

No Diar. do Gov. de 16 Fev., n.º 40.

Tomando em consideração o que me representou a Junta de Parochia de Galafura, districto de Villa Real, sobre a necessidade de ali se estabelecer uma cadeira de ensino primario;

Attendendo ás circumstancias especiaes d'aquelle localidade que conta cento e setenta e cinco fogos, mas que, existindo a grande distancia das escolas mais proximas, não pôde utilizar-se d'ellas;

Tendo em vista a informação do Governador Civil do mencionado districto e o parecer do Conselho Superior de Instrução Publica, interposto na sua Consulta de 27 de Janeiro ultimo; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo no artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844 e na Lei do Orçamento geral do Estado;

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na freguezia de Galafura, concelho do Peso da Regoa, districto de Villa Real, e ordenar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de Fevereiro de 1857. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diar. do Gov. de 17 Fev., n.º 41.

Tendo subido á minha Real Presença a representação em que a Junta de Parochia de Travanca de Lagos, districto de Coimbra, pede a creação de uma cadeira de ensino primario n'aquella freguezia;

Verificando-se, pelas informações do respectivo Governador Civil, carecer absolutamente de meios de instrução elemental aquella povoação, que conta quatrocentos fogos, com grande numero de habitantes, mas cuja mocidade se vê impossibilitada de frequentar as escolas mais proximas em rasão da grande distancia em que se acham situadas, e das difficuldades que offerece o transito, especialmente na estação do inverno;

Usando das auctorisações conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrução Publica, interposto na sua Consulta de 30 de Janeiro do corrente anno:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar de Travanca de Lagos, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra, e ordenar que seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de Fevereiro de 1857. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diar. do Gov. de 18 Fev., n.º 42.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

Tendo sido enviadas a este Ministerio pelo dos Negocios Estrangeiros, em Officios de 27 e 30 do mez proximo findo, as duas originaes Resoluções em que se contém os espontaneos e cordiaes agradecimentos para com as Auctoridades portuguezas, que ao Doutor David Livingston prestaram os auxilios que estavam ao seu alcance para o bom exito das viagens de exploração por elle emprehendidas ultimamente ao interior da Africa, quando a atravessou da cidade de S. Paulo de Loanda para a praça de Tete e Quilimane, sendo os ditos agradecimentos votados nas duas grandes reuniões que em 15 e 16 de Dezembro do anno proximo passado tiveram lugar em Londres, uma na Real Sociedade Geographica d'aquella capital, e outra em Freemason's Hall, destinadas a celebrar ali o regresso d'aquelle distincto viajante: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Governador Geral da provincia de Moçambique a traducção das ditas Resoluções, não só para sua satisfação e devido conhecimento na parte que lhe possam dizer respeito, mas igualmente para satisfação e conhecimento dos Governadores de Tete e Quilimane, louvando-os, alem d'isso, em seu Real Nome, por terem assim correspondido ás benevolas intenções do mesmo Augusto Senhor nos auxilios que prestaram ao citado Doutor Livingston; na intelligencia de que outros iguaes ordena que prestem todos